



MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS
ENTRE
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
MINISTÉRIO DA SECRETARIA GERAL DO GOVERNO
DA REPÚBLICA DO CHILE

Este Memorando de Entendimentos (doravante "memorando") é celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República Federativa do Brasil e o Ministério da Secretaria-Geral do Governo da República do Chile, doravante, também denominados "os participantes".

I. CONSIDERANDO QUE

Que a missão institucional do Ministério da Secretaria-Geral do Governo da República do Chile é "facilitar a comunicação entre o governo e a sociedade chilena, divulgando as decisões, iniciativas, mensagens centrais, atividades, benefícios e oportunidades que emanam do Executivo. Para isso, também deve assessorar e coordenar ministérios e serviços nessa área, e estabelecer canais de articulação com pessoas e organizações sociais, para que suas opiniões, expectativas e preocupações sejam coletadas em tempo e em um contexto de total transparência".

Que, de acordo com o disposto no artigo 2, f, da Lei Nº 19.032, que reorganiza o Ministério da Secretaria-Geral do Governo da República do Chile, cabe a esta Secretaria de Estado identificar as necessidades globais e específicas de comunicação dos diferentes organismos governamentais e propor-lhes as estratégias adequadas para atendê-las, bem como participar do desenvolvimento de políticas governamentais globais.

Que compete especialmente ao Ministério da Secretaria-Geral do Governo da República do Chile estabelecer canais eficazes de comunicação entre os governantes e os governados. Em seguida, a alínea c) do artigo 2.º do referido texto

jurídico detremina que esta Pasta deve constituir um canal de ligação entre o Governo e as diversas organizações sociais, qualquer que seja a sua natureza, respeitando plenamente a sua autonomia, com o objetivo de facilitar a expressão das necessidades dos cidadãos e resolvê-las no interesse social.

Que o Estado do Chile tomou medidas concretas para enfrentar o fenômeno da desinformação. Assim, o Ministério da Secretaria-Geral do Governo da República do Chile fez parte do grupo de trabalho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), para enfrentar a desinformação e cujos resultados foram registrados no relatório chamado: "Fatos diante das falsidades: fortalecendo a democracia por meio da integridade da informação".

Que, por meio do Decreto Supremo nº 12, de 20 de junho de 2023, foi criada a Comissão Ministerial Consultiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Conhecimento e Inovação, denominada "Comissão Consultiva Contra a Desinformação", que emitiu dois relatórios que abordaram o estado da arte em nível local e global sobre o fenômeno da desinformação e entregou 72 recomendações para a alfabetização digital e a regulamentação das plataformas digitais.

Que a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República Federativa do Brasil tem entre suas atribuições: (i) formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo Federal; (ii) coordenar, formular e implementar ações voltadas ao acesso à informação, ao exercício de direitos, ao combate à desinformação e à defesa da democracia; (iii) apoiar a política de promoção da liberdade de expressão e de imprensa, no âmbito de suas competências; (iv) formular políticas para a promoção do pluralismo e da diversidade dos meios de comunicação social e para o desenvolvimento do jornalismo profissional; e (v) coordenar e acompanhar a comunicação e a informação, disseminação e promoção interministeriais das políticas do Poder Executivo Federal brasileiro;

Considerando que o Pacto Digital Global, adotado na Cúpula do Futuro de 2024, prevê que o acesso a informações e conhecimentos relevantes, confiáveis e precisos é essencial para um espaço digital inclusivo, aberto, seguro e protegido.

Que os países membros do Pacto Digital Global se comprometam a fortalecer a cooperação internacional e a trabalhar juntos para promover a integridade, a tolerância e o respeito da informação no espaço digital, bem como para proteger a integridade dos processos democráticos.

Que os Presidentes do Mercosul e as Altas Autoridades dos Estados Associados, por meio de uma Declaração Especial, concordaram com a urgência de promover ações conjuntas para construir a confiança dos cidadãos, a proteção dos dados pessoais e a promoção da integridade, exatidão, consistência e confiabilidade das informações que circulam nos ambientes digitais.

II. PORTANTO, OS PARTICIPANTES CONCORDAM COM A SEGUINTE FORMA DE COOPERAÇÃO:

Comprometem-se a desenvolver ações conjuntas destinadas a promover a integridade da informação, enfrentar o fenômeno da desinformação e contribuir para a redução da desigualdade digital em um quadro de entendimento que consiste em:

1. Promover o intercâmbio de conhecimentos sobre políticas públicas e regulação para promover a integridade da informação e defender a democracia;
2. Facilitar o intercâmbio de ideias sobre políticas públicas para a promoção da educação midiática;
3. Analisar os diferentes modelos regulatórios e autorregulatórios das plataformas digitais no contexto global, a fim de avançar em medidas que fortaleçam a integridade da informação, a responsabilidade corporativa, o tratamento de conteúdos ilícitos no ambiente digital, a mitigação de riscos sistêmicos dos serviços digitais, bem como a transparência de seus algoritmos, entre outros;
4. Propor abordagens equitativas e inclusivas para aproveitar os benefícios da inteligência artificial na promoção da integridade da informação e na mitigação de riscos, respeitando os direitos humanos;
5. Trocar experiências sobre os mecanismos existentes para fortalecer a prática do jornalismo em ambiente digital;
6. Promover a troca de conhecimento por meio de especialistas em congressos nacionais ou internacionais ou colóquios sobre integridade da informação e regulamentação.

Elaboração de relatório

Será emitido relatório de resultados das ações realizadas, visando o cumprimento dos objetivos descritos na seção anterior, contendo as conclusões e possíveis medidas a serem adotadas.

III. VALIDADE, RESCISÃO ANTECIPADA E MODIFICAÇÕES

1. O presente instrumento entrará em vigor a partir da data da assinatura pelos participantes, antes da tramitação integral do ato administrativo que o aprova, por motivos de bom serviço e permanecerá em vigor por um período de dois anos, sem prejuízo do direito dos participantes de solicitar a rescisão antecipada.
2. A rescisão antecipada deste instrumento não implica a rescisão imediata das ações empreendidas para aplicá-lo. Neste caso, os participantes adotarão as medidas necessárias para garantir a conclusão ordenada e oportuna das ações.
3. Os participantes farão todos os esforços para resolver amigavelmente quaisquer diferenças decorrentes deste Memorando.
4. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer uma das cláusulas deste memorando não afetará a validade ou aplicabilidade do restante das cláusulas.
5. Este Memorando de Entendimento não tem a natureza jurídica de um tratado e, portanto, não gerará obrigações juridicamente vinculativas sob o direito internacional para os Estados participantes.
6. Este memorando não implica a transferência de recursos entre os participantes. Qualquer ação realizada em conformidade com o objetivo deste instrumento que possa incorrer em despesas para o Ministério da Secretaria-Geral do Governo da República do Chile ou para a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República Federativa do Brasil, estará sujeita à respectiva avaliação da disponibilidade orçamentária dos participantes.
7. Todas as ações empreendidas para o cumprimento do objeto do presente instrumento serão conduzidas de acordo com os regulamentos de seus respectivos países.
8. Todas as notificações feitas em virtude deste Memorando devem ser feitas por escrito e serão consideradas feitas quando forem entregues ao destinatário no endereço abaixo indicado:
9. Para notificações à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República Federativa do Brasil: João Brant, Secretário de Políticas Digitais, politicasdigitais@presidencia.gov.br.

10. Para notificações ao Ministério da Secretaria-Geral do Governo da República do Chile: Matías Rojas Hales, assessor jurídico do gabinete do Ministério da Secretaria-Geral de Governo, matias.rojas@msgg.gob.cl.

CAMILA VALLEJO DOWLING

Ministra
Ministério da Secretaria-Geral
do Governo da República do
Chile

PAULO SEVERO PIMENTA

Ministro-Chefe da Secretaria
de Comunicação Social da
Presidência da República
Federativa do Brasil

NICOLE CARDOCH RAMOS

Subsecretária
Ministério da Secretaria-Geral
do Governo da República do
Chile